



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 09/2013

CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI E A EMPRESA IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME

A **Câmara Municipal de Marumbi**, Estado do Paraná, entidade de direito público interno, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 818, Centro, na cidade de Marumbi (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 77.924.025/0001-06, neste ato representada pela Exma Sra. **ANA PAULA GIMENEZ BIS DE NÊS**, portadora dos documentos RG nº 7.141.288-1 e CPF nº 006.729.979-24, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME**, com sede na Avenida Curitiba, 65, Sala 01, Centro, CEP 87140-000, na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.194.589/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ALEXANDRE SIMÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.989.171-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 917.625.709-63 residente e domiciliado na Rua José Clemente nº 782, Apto. 601, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, garantia de fornecimento, manutenção e treinamento dos Sistemas de Gestão Pública: Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio Público e Portal da Transparência (Lei Complementar 131/2009), conforme especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O Sistema mencionado neste contrato será utilizado pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Instalar nas dependências da **CONTRATANTE** o Sistema licitado de acordo com as exigências do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

3.2. Manter os técnicos do CONTRATANTE, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhe as informações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da CONTRATADA:

4.1. Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

4.2. Dar assistência na operação do sistema via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

4.3. Prestar auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que o CONTRATANTE mantenha Backup's adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

4.4. Alterar o Sistema ofertado em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influenciem diretamente na estrutura básica do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento do Sistema;

5.2.2. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

5.2.3. Dar prioridade aos técnicos da contratada na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;

5.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços do objeto do contrato que advier desta licitação serão pagos da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento do Lote 1 da Proposta prevista no Anexo II do Edital, referente aos serviços de instalação e treinamento dos sistemas, será pago em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de

Nota Fiscal por parte da contratada, após a comprovação da Instalação dos sistemas por intermédio de documento emitido pela **Câmara Municipal de Marumbi**;

6.1.2. O pagamento do Lote 2 da Proposta prevista no Anexo II do Edital, referente aos serviços de manutenção e garantia de fornecimento dos sistemas, serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao do serviço prestado;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Correrão a conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

10.1. O CONTRATANTE aceitará o sistema, uma vez instalado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto será elaborado um termo de instalação que será assinado pelo CONTRATANTE, por ocasião de entrega do Sistema licitado neste certame.

10.2. Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vieram a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros de Sistema, serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previsto nos serviços licitados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas, ou outro que por ventura vier a substituí-lo.

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a Câmara Municipal de Marumbi, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas nesta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a (nome do órgão licitante) pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a (nome do órgão licitante), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a (nome do órgão licitante);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro do Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marumbi, 10 de Maio de 2013.

Pela Contratante:



ANA PAULA GIMENEZ BIZ DE NÊS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pela Contratada:

IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA -
ME
FLÁVIO ALEXANDRE SIMÃO

Testemunhas:

(NOME)
(RG)

(NOME)
(RG)